



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

**CRENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM.**

O Município de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, pretende credenciar pessoas jurídicas da área de saúde nas especialidades de PLANTÃO MÉDICO PARA SALA VERMELHA; PLANTÃO MÉDICO PARA PORTA/CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA; PLANTÃO PEDIÁTRICO PARA SALA DE PARTO; PLANTÃO MÉDICO PARA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA; PLANTÃO MÉDICO PARA NEONATOLOGIA; PLANTÃO MÉDICO PARA CIRURGIÃO GERAL; PLANTÃO MÉDICO PARA INTENSIVISTA e PLANTÃO MÉDICO PARA ANESTESIOLOGISTAS; para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde nas especialidades de PLANTÃO MÉDICO PARA SALA VERMELHA; PLANTÃO MÉDICO PARA PORTA/CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA; PLANTÃO PEDIÁTRICO PARA SALA DE PARTO; PLANTÃO MÉDICO PARA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA; PLANTÃO MÉDICO PARA NEONATOLOGIA; PLANTÃO MÉDICO PARA CIRURGIÃO GERAL; PLANTÃO MÉDICO PARA INTENSIVISTA e PLANTÃO MÉDICO PARA ANESTESIOLOGISTAS que possuam capacidade integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS), com o intuito de atender as demandas originadas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Parnamirim/RN, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no item 03 deste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em 2018, o Município de Parnamirim firmou Termo de Acordo Extrajudicial com o Ministério Público Estadual, nos autos da ação nº 0811157-29.2018.8.20.5124, no qual restou pactuada a obrigação do município compromissário em nomear, no prazo de 01 (um) ano a contar da homologação do concurso público, os 430 (quatrocentos e trinta) cargos remanescentes previstos no concurso, devendo, ainda, no mesmo tempo, exonerar os respectivos contratos temporários firmados e cargos comissionados sem respaldo constitucional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.2. Realizou-se o concurso público regido pelo Edital nº 001/2019, o qual fora homologado em 15/11/2019. Dessa forma, em obediência ajuste firmado, o Município teria até 15/12/2020 para realizar a convocação dos cargos previstos no concurso público, sendo esse também o prazo final de vigência dos contratos temporários existentes.

2.3. Ocorre que quando da realização e homologação do concurso público, verificou-se que para cargos de profissionais médicos, das mais diversas especialidades, não se logrou êxito quanto à participação de candidatos, de modo que não foi possível sequer o preenchimento das vagas ofertadas através do Edital nº 001/2019.

2.4. Assim, diante da inexistência de candidatos aprovados nas vagas ofertadas no concurso público para variadas especialidades médicas, ou ainda mesmo para aqueles que houveram candidatos aprovados, porém, estes não compareceram para posse quando convocados e/ou não há quadro de reserva, uma situação crítica se instalou no momento da finalização dos contratos temporários em 15/11/2020, em virtude da impossibilidade de prorrogação dos mesmos – por força do Termo de Acordo Extrajudicial celebrado – bem como da ausência de concursados aptos a assumirem o serviço, conforme já explicitado.

2.5. Para além da discussão acerca da forma de vínculo dos profissionais médicos e do grave prejuízo assistencial que a ausência desse profissional na Rede de Urgência e Emergência já traz em uma situação normal, temos a particularidade da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, que se alastrou pelo mundo e atingiu fortemente o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Parnamirim.

2.6. Neste contexto, a existência do profissional médico em quantitativo suficiente ao funcionamento da Rede de Saúde de forma eficiente e segura é indispensável, vital, sob pena de a sua ausência implicar em prejuízos irreparáveis à vida da população usuária.

2.7. Assim, diante da inexistência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2019 para o cargo de médico e aptos a convocação, seja porque já foram convocados em momento anterior e não manifestaram interesse em assumir o cargo, seja porque não fora preenchido o quantitativo de vagas ofertadas e/ou não existem candidatos no quadro de reserva, a Rede de Urgência e Emergência Municipal ficou desassistida, urgindo adoção de providências por esta Secretaria de Saúde, conforme Memorando nº 1127/2020 da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Nova Esperança, Memorando nº 094/2020 da Unidade de Pronto Atendimento Suzete Cavalcanti, Memorando nº 419/2020 do Hospital de Pequeno Porte Deputado Márcio Marinho e Memorando nº 1039/2020 do Hospital Maternidade do Divino Amor.

2.8. Isto posto, é imprescindível o credenciamento e contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para prestação de serviços médicos para atuação na Rede de Urgência e Emergência Municipal (Unidade de Pronto Atendimento – UPA Nova Esperança, Hospital de Pequeno Porte Deputado Márcio Marinho, Hospital Maternidade do Divino Amor e Pronto Atendimento Suzete



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cavalcanti), a serem prestados em regime de plantão de 12 (doze) horas, nos quantitativos mensais e especialidades a seguir elencadas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD MENSAL UP	QTD MENSAL MM	QTD MENSAL SUZETE CAVALCANTI	QTD MENSAL HMDA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1.1	PLANTÃO MÉDICO PARA SALA VERMELHA	PLANTÕES DE 12 HORAS	82	-	-	-	82	984
1.2	PLANTÃO MÉDICO PARA PORTA/CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÕES DE 12 HORAS	287	128	40	-	455	5460
1.3	PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA	PLANTÕES DE 12 HORAS	148	-	-	-	148	1776
1.4	PLANTÃO PEDIÁTRICO PARA SALA DE PARTO	PLANTÕES DE 12 HORAS	-	-	-	56	56	672
1.5	PLANTÃO MÉDICO PARA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	PLANTÕES DE 12 HORAS	-	-	-	115	115	1380
1.6	PLANTÃO MÉDICO PARA NEONATOLOGIA	PLANTÕES DE 12 HORAS	-	-	-	35	35	420
1.7	PLANTÃO MÉDICO PARA CIRURGIÃO GERAL	PLANTÕES DE 12 HORAS	-	-	-	24	24	288
1.8	PLANTÃO MÉDICO PARA INTENSIVISTA	PLANTÕES DE 12 HORAS	-	-	-	14	14	168
1.9	PLANTÃO MÉDICO PARA ANESTESIOLOGISTAS	PLANTÕES DE 12 HORAS	-	-	-	128	128	1536

3.1. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, para os usuários que utilizam os serviços urgência e emergências das Unidades em Saúde do Município de Parnamirim/RN, em atendimento especializado nas diversas áreas conforme segue abaixo:

3.1.1. MÉDICO PARA SALA VERMELHA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

3.1.2. MÉDICO PARA PORTA/CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Atuar em unidades de pronto atendimento, no tratamento e acompanhamento de pacientes em situação de urgência e emergência, e em condições físicas e patológicas que necessitem de cuidados, realizando procedimentos para manutenção de funções vitais e, se necessário, referenciar para atendimento da rede básica e ou de maior complexidade.

3.1.3. MÉDICO PEDIATRA

Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins, clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, realizar solicitação de exames e diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica e atuar na sala de parto;

3.1.4. MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Realizar atendimento na área de ginecologia e obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, procedimentos diagnóstico e/ou terapêutica, acompanhamento de gestantes e pacientes do sexo feminino, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

3.1.5. MÉDICO NEONATOLOGISTA

Prestar assistência médica específica às crianças no primeiro ano de vida, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

3.1.6. MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Realizar atendimento na área de cirurgia, urgência e emergência, desempenhando funções da medicina preventiva e curativa; atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

3.1.7 MÉDICO INTENSIVISTA

Médico treinado e especializado para atendimento de pacientes internados em UTI. Suas habilidades incluem diagnóstico e tratamento de condições ameaçadoras à vida, bem como planejamento da reabilitação do paciente grave.

3.1.8. MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

Verificar condições gerais dos pacientes no pré-operatório; ser responsável pelo ato anestésico cirúrgico durante a intervenção cirúrgica e no pós-operatório; monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados em participarem para o credenciamento deverão entregar diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD), localizada na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-270, nos dias e horários indicados no Edital, 01 (um) ENVELOPE LACRADO, devidamente identificado e endereçado, contendo todos os documentos comprobatórios de habilitação especificados neste Termo de Referência e no Edital.

4.2. A CPL realizará a guarda dos envelopes, enquanto, por competência, caberá à Comissão Especial de Credenciamento, designada por meio de Portaria nº 021/GS/SESAD, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 30 de julho de 2022, a adoção dos atos inerentes ao prosseguimento do presente chamamento, até a fase anterior a sua homologação, a qual, por sua vez, caberá a autoridade competente.

4.3. O período para a entrega dos envelopes contendo toda a documentação será indicado no edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA AS EMPRESAS CONTRATADAS

5.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito público e privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem exigências estabelecidas pelas normas do SUS e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;

5.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência orçados pelo município, em obediência a legislação vigente para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

5.4. Possuir profissionais contratados ou cooperados com diversas especialidades em números suficientes para atender a escala dos serviços dos supracitados estabelecimentos municipais de saúde, de 2ª à 6ª feira, finais de semana e feriados, em sistema de plantão médico de até 12 (doze) horas e/ou consultas, parecer e evoluções clínicas e cirurgias eletivas na rede de responsabilidade municipal;

5.5. A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, nas condições constantes neste termo de referência.

5.6. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Empresa suspensa ou impedida de contratar com a administração pública de Parnamirim, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

d) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Termo de Referência;

e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

g) Empresa em regime de subcontratação ou ainda em consórcio;

h) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.7. Será permitida a participação de sociedades cooperativas desde que o serviço a ser contratado evidencie:

I – a possibilidade de ser executado com autonomia pelo cooperado, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e/ou a administração e os cooperados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II – a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

5.8. Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

I – O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da instituição.

6. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos em ENVELOPE LACRADO:

Qualificação Jurídica

- a) Proposta comercial, seguindo a descrição dos serviços e carga horária estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Documento de identificação com foto de todos os responsáveis legais pela instituição;
- e) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo em anexo;
- f) Prova de registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- g) Para as empresas filantrópicas, comprovação de cumprimento dos requisitos de filantropia;

Qualificação Econômico-Financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- e) A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais;
- c) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

Qualificação Técnica

- a) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Parnamirim/RN, conforme modelo em anexo.
- b) Declaração informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo em anexo.
- c) Alvarás de licença/funcionamento emitido por órgão oficial na sede da credenciada;
- c.1) Serão aceitos os protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;
- d) Documento que comprove inscrição no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;
- e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) em nome da empresa contratada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- f) Certificado de Registro no Conselho de Medicina competente e respectiva comprovação de regularidade;
- g) Declaração de ciência dos termos, conforme modelo em anexo;
- h) Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- i) Declaração de aceitação do edital, conforme modelo em anexo.
- j) Relação da equipe médica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialista pela sociedade respectiva.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/SESAD

I. Fiscalizar, permanentemente, o CONTRATADO e requerer, quando necessário, e às suas expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômicos financeiros ocorrentes no CONTRATO, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos e/ou pagos à mesma;

II. Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

III. Receber e manifestar-se sobre todas as solicitações formalizadas pela CONTRATADA, em especial aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior, fundamentado por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

IV. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer tipo de suspensão ou interrupção dos serviços, mesmo que por motivo plenamente justificado;

V. Garantir o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao bom exercício da medicina, bem como disponibilizar recursos humanos de apoio técnicos necessários a efetiva prestação de serviços OBJETO do contrato FORMALIZADO;

VI. Garantir o pagamento destinado à cobertura das ações executadas pela CONTRATADA mediante a apresentação das produções, devidamente atestadas e auditadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação previstas no artigo 27 e seguintes e inciso XIII do artigo 55 da lei 8666/93;

b) Executar os serviços conforme pactuados neste instrumento;

c) Os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

d) Os serviços da empresa habilitada serão prestados diretamente por profissionais médicos de diversas especialidades para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em conformidade com a necessidade da SESAD, para uma assistência aos usuários do SUS;

e) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e profissionais médicos, seus prepostos, designados para a execução dos serviços que foram contratados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- f) Manter nas unidades de saúde de responsabilidade do município de Parnamirim, de acordo com a necessidade do serviço, médicos profissionais em regime de plantões, podendo os plantões serem de 12 (doze) horas, de acordo com a necessidade de cada serviço descritos no item 03;
- g) Enviar mensalmente a SESAD decorridos os plantões das unidades de saúde, assinada tanto pela contratada, quanto pela direção do estabelecimento beneficiado;
- h) O profissional médico que possui vínculo com a Administração Pública poderá realizar plantões pela Contratada, desde que não haja sobreposição da jornada de trabalho e acumulação de funções e duplicidade de horários.
- i) Os serviços médicos profissionais, em regime de plantão, serão de forma presencial não podendo ser de sobreaviso;
- j) Considerando o código de Ética Médica (Resolução 1931/2009 – capítulo III Responsabilidade profissional. É vedado ao médico:
- i. Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.
- ii. Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.
- 8.2. Para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como, no acompanhamento clínico dos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:
- a) É vedado qualquer tipo de cobrança diretamente aos usuários do SUS pela prestação de serviços médicos e hospitalar, incluindo-se qualquer fornecimento de material e/ou medicamentos necessários para o tipo de assistência a ser prestada;
- b) Nos casos das realizações de procedimentos advindo de sentenças judiciais, principalmente em casos de não serem contemplados no rol de Procedimentos da Tabela Unificada do SUS, estes só poderão ser autorizados para a realização dos serviços segundo responsabilidades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e desde que sejam autorizados previamente.
- c) A empresa habilitada/contratada será responsável por cobranças indevidas feita por seus profissionais aos pacientes ou seus representantes, em razão da execução do presente instrumento, podendo sofrer penalidades/descrédito para a prestação dos serviços médicos contratados;
- d) É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa habilitada a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

XVI. A empresa será responsável por uma assistência continuada com acompanhamento do tratamento Pré e Pós-operatório e hospitalar prestado neste instrumento contratual;

8.3. A empresa habilitada se compromete ainda a:

- a) Garantir que o médico profissional mantenha sempre atualizado o prontuário dos pacientes para fins de arquivo médico segundo legislação pertinente;
- b) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de estudos e experimentos;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços;
- d) Garantir o encaixe de remarcação do procedimento que não tenha sido realizado na data do agendamento por motivos pessoais do médico profissional da CONTRATADA;
- e) O profissional médico deve encaminhar os pacientes, os casos que demandem atendimentos especializados, para a rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, pela SESAD;
- f) O Plantonista tem a obrigatoriedade de aguardar o profissional médico para repassar o plantão que dará continuidade ao seu plantão na unidade, devendo transmitir todas as informações, bem como, a assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência no prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- g) O profissional médico deve preencher, sempre, as informações relacionadas aos usuários e pacientes nos impressos designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim;
- h) Os médicos correlacionados no item 03 deverão comprovar registro de qualificação de especialista na sua respectiva área;
- i) Observar que a composição das equipes e substituições dos profissionais serão autorizados previamente pelo responsável técnico das unidades.
- j) Notificar a CONTRATANTE da eventual alteração de seu Estatuto ou contrato, bem como, a mudança de sua diretoria.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1. A entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2. A entidade requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido.

10. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 32/2016 e 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos Termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

10.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à credenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de prestar ou não prestar com qualidade o serviço;

10.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviço – Nfe, que comprove a prestação do serviço.

10.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviço deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

10.6. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CREDENCIADA subsiste na forma da Lei.

10.7. A Nota Fiscal de Serviço deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

10.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da credenciada.

10.9. Caso a(o) interessada(o) no credenciamento seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

11. DA OBRIGAÇÕES GERAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1. A CREDENCIADA responde de forma exclusiva por todo e qualquer vício decorrente da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, seja no âmbito administrativo, civil, trabalhista, previdenciário, tributário e penal;

11.2. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

11.3. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4. Responsabilidade civil pelo prazo de 05 (cinco) anos dos serviços realizados;

11.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados na prestação do serviço, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;

11.6. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter as propostas;
- c) recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

12.3.1 – As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. Será de responsabilidade do Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares, indicar servidor, com o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

13.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

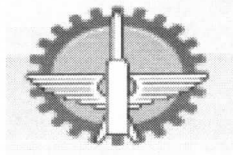
13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Certame.

14. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE


14.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo, será a Secretária Municipal de Saúde de Parnamirim/RN.

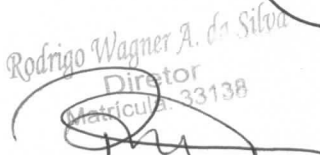
Parnamirim/RN, 05 de setembro 2022.




**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

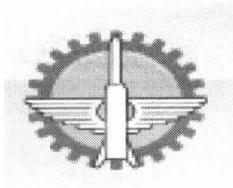

Ana Michele Farias de Cabral
Diretora Geral- HMDA
Mat. 4589


Henrique Eduardo Costa
Diretor Geral - UPA
Mat. 4850


Rodrigo Wagner A. da Silva
Diretor Geral Suzete Cavalcanti
Mat. 33.138


Vandilma de Oliveira
Diretora Geral do Hospital Dep. Márcio Marinho
Mat.

DESPACHO
EM 08/09/22
Aprova o Termo
de Referência

Sueliana Guimarães da Cunha
Secretária Municipal de Saúde
SESAD

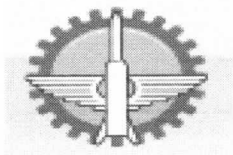


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

MODELO DE ETIQUETA DO ENVELOPE

CHAMAMENTO PÚBLICO
De: (nome da empresa participante)(nº CNPJ)
..... (endereço da empresa participante)
À: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Chamada Pública nº xx/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

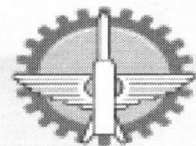
ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Parnamirim/RN ____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

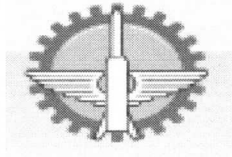
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Parnamirim, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

Modelo de Formulário de Cadastramento

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida....., n.º....., Bairro, Cidade, Estado, CEP n.º....., inscrita no CNPJ sob o n.º, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Chamamento Público nº xx/2022, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome

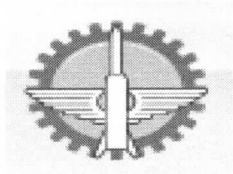
Telefone

Correio Eletrônico

Banco Agência Conta

Em ____ / ____ / ____

Assinatura (nome, CPF carimbo e assinatura do representante legal da instituição).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

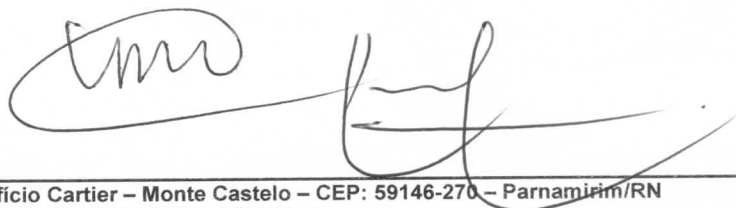
ANEXO V

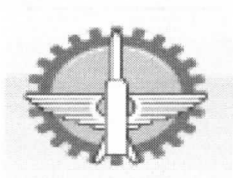
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ _____ SEDIADA _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura (nome, CPF, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº, com sede no endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores subscreventes, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº xxx/xxxx, declara, sob as penas da lei, que:

Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;

E têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SESAD e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais, seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Parnamirim.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura (nome completo, CPF, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

P. e

